GAZETA DO OESTE

Ano XIII Nº 3845 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 16 de abril de 2019

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

LEI Nº 667, DE 08 DE ABRIL DE 2019

"Fixa o Piso Salarial Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Federal 11.350/2006, com as alterações posteriores pelas Leis 12.994/2014, alterado pela Lei 13.708/2018, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, conforme fixado na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014 e Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

§1°. O piso salarial a que refere o artigo 1º desta Lei será de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais e será reajustado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, anualmente de acordo com o disposto nos incisos I, II e III, do §1° do Art. 9°-A da Lei 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708/2018.

§2°. O vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da implantação do Piso sobre as demais verbas remuneratórias, conforme o disposto nos incisos I, II e III, do §1° do Art. 9°-A da Lei 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708/2018

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§3°. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de

Tel.: (77) 3491-2921 / 3491-2922
RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - CEP: 47665-000

Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos
Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba
CNPJ: 16.430.951/0001-30

combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - A partir do ano de 2022, o reajuste do Vencimento Base Inicial dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será determinado pela Política de Reajuste do Piso Salarial Nacional Profissional fixada pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§ 1º. Havendo revisão geral anual de vencimento de todos os servidores públicos municipais, e este índice geral implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salaria Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. O piso salarial de que trata o Art. 1º desta lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem da norma orçamentaria municipal dos seus respectivos anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogam-se as disposições ao contrário, especificamente a Lei Municipal nº 574 de 21 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, 08 de abril de 2019

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Tel.: (77) 3491-2921 / 3491-2922
RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - CEP: 47665-000

Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba
CNPJ: 16.430.951/0001-30

LEI Nº 668, DE 08 DE ABRIL DE 2019

*"Dispõe sobre denominação de Rua na cidade de São Félix do Coribe – Bahia, prestando homenagem póstuma ao Senhor **ANTÔNIO SANTANA FERREIRA**."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, baseando-se na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como **RUA ANTONIO SANTANA FERREIRA** a **RUA "B"** do Bairro Agnelo Braga, área I e II, nesta cidade de São Félix do Coribe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, 08 de abril de 2019

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Tel.: (77) 3491-2921 / 3491-2922
RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - CEP: 47665-000

Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba
CNPJ: 16.430.951/0001-30

LEI Nº 669, DE 08 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre denominação do GINÁSIO DE ESPORTES no Povoado de Entroncamento de Porto Novo, zona rural do Município de São Félix do Coribe – Bahia, prestando homenagem póstuma ao Sr. ***TEÓFILO FLORÊNCIO DE SOUZA****."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, baseando-se na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como "**Ginásio de Esportes Teófilo Florêncio de Souza**" o Ginásio de Esportes do Entroncamento de Porto Novo, zona rural do Município de São Félix do Coribe/BA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, 08 de abril de 2019

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

LEI Nº 670, DE 08 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre modificação da redação do Art. 36, §1° e §2° da Lei Municipal n° 583/2015, que estruturou o Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Félix do Coribe/BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, baseando-se na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera Redação do Art. 36, §1° e §2° da Lei Municipal n° 583/2015, que estruturou o regime próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Coribe/BA, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 36 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio doença paga pelo RPPS e será integralmente pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§1°. Sem prejuízo do caput deste artigo, o abono anual poderá ser pago em duas parcelas, a primeira no mês de junho, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício e a segunda até a data limite prevista no caput deste artigo, correspondente ao valor remanescente apurado entre o valor devido e o valor adiantado.

§2°. Os demais benefícios, o abono anual será pago com base em referências na data de seu encerramento na sua proporcionalidade, correspondendo de forma a um doze avos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, 08 de abril de 2019

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 0008 de 28 de Março de 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0665".

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão - 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Func.Programatica	-	12.365.0003.2008	Ficha : 136		
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente		R$:	120.000,00
Fonte	-	15 - Transfer. de Recursos F. Nacional Desenv. da Educação -			

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 120.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão - 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.361.0003.1021	Ficha : 218		
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações		R$:	120.000,00
Fonte	-	19 - Transferências FUNDEB(Aplic.outras despesas Educ.Básica			

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 120.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIX DO CORIBE-BA, 28 de Março de 2019

'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos
Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba
CNPJ: 16.430.951/0001-30

DECRETO Nº 1214, EM 16 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de São Félix do Coribe/BA e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na legislação em vigor, especificamente o disposto no Art. 75, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data;

CONSIDERANDO que a cada ano, por ocasião da comemoração da paixão de Cristo, o Executivo baixa o Decreto específico para cada data;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente;

CONSIDERANDO que a definição antecipada do ponto facultativo facilita a programação das atividades dos Órgãos Municipal;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 18 de abril de 2019, quinta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, exceto, necessariamente, nos órgãos e entidades de serviços essenciais e de plantão ininterrupto indispensável, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 16 de abril de 2019.

JUTAÍ EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Tel.: (77) 3491-2921 / 3491-2922
RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - CEP: 47665-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

SÃO FÉLIX DO CORIBE

DESPACHO

Considerando os termos do Parecer Jurídico da lavra do Dr. Marcio Santos da Silva, quanto ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 004/2018, que tem como objeto: uma quadra poliesportiva coberta na Escola do Ensino Básico Eugênio Lira, na localidade de Monte Alegre, meio rural deste município.

Considerando que o referido parecer apontou algumas ilegalidades combinado com o fato que o local aonde foi alocado a obra ter sido considerado inapropriado, resolve REVOGAR E DECRETAR CANCELADO o contrato n° 335/18 celebrado com a empresa **ANTOCILVO RIBEIRO TEIXEIRA-ME**, tendo em vista os fatos e motivos descrito nos documentos que embasaram o parecer, que passa fazer parte integrante desse, com fundamento artigo 49 da Lei 8.666/93, senão não vejamos:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

1. REVOGAR **E DECRETAR CANCELADO O CONTRATO N° 335/18**, todos os atos advindos do mesmo, adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico da lavra do Dr. Marcio Santos da Silva, que fica fazendo parte deste, como fundamento jurídico e legal do presente ato, como Anexo único desta decisão;

2. Que este ato entra em vigor na data de sua publicação; registre - se.

São Felix do Coribe, 28 de fevereiro de 2019.

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal